



## Hortas da Tapada do Instituto Superior de Agronomia

### Regras de acesso e utilização das hortas

#### I - Conceitos:

Para efeito da aplicação e interpretação das presentes regras, deve entender-se por:

a) Agricultura Urbana – Actividade, praticada em meio urbano, destinada ao cultivo de plantas hortícolas, aromáticas, medicinais e ornamentais.

b) Horta Urbana – Talhão de cultivo em meio urbano, sujeito a técnicas de produção e destinado à produção agrícola, ao recreio, ao lazer (doravante também designadas simplesmente por “Hortas da Tapada”).

d) Parque Hortícola – Conjunto de hortas urbanas integradas numa unidade homogénea e delimitada.

e) Utilizador – Pessoa (ou grupo de pessoas, no máximo 5) que cultiva e mantém cultivada a horta urbana que lhe foi atribuída, seguindo os princípios das boas práticas agrícolas e as regras estabelecidas no presente documento, cada pessoa só pode estar inscrito num talhão.

f) Gestor – Entidade responsável pela gestão das “Hortas da Tapada”, a quem cabe, nomeadamente, a selecção dos Utilizadores, a atribuição das hortas urbanas, a gestão das actividades desenvolvidas nas hortas, bem como a fiscalização do cumprimento das regras aplicáveis e a aplicação e execução das consequências previstas para os casos de incumprimento das mesmas.

Os Gestores do Parque Hortícola serão o NAGroISA (Núcleo de Agronómica do Instituto Superior de Agronomia), a Unidade dos Espaços da Tapada do Instituto Superior de Agronomia e os *Alumnisa*.



## **II – Processo de Candidatura e Atribuição das Hortas**

II.1 – O gestor procederá à abertura de um processo de candidaturas para a atribuição dos talhões que integram as “Hortas da Tapada”, que será publicitada na página do ISA.

II.2 – Poderá candidatar-se a Utilizador qualquer aluno (através do NAGROISA email: [nagroisa@gmail.com](mailto:nagroisa@gmail.com) ), funcionário, docente e investigador do Instituto Superior de Agronomia (através do GCI email: [gci@isa.utl.pt](mailto:gci@isa.utl.pt) ) e antigo aluno do ISA (através dos ALUMNISA email: [mcocastro@gmail.com](mailto:mcocastro@gmail.com) ), enviando um email manifestando a intenção de ter um talhão.

II.3 - A atribuição dos talhões que compõem as “Hortas da Tapada” será feita, caso o número de candidaturas seja superior ao número de talhões disponíveis, pela ordem de inscrição ou por sorteio (de acordo com as regras definidas por cada responsável das inscrições, ou seja, pelo GCI, NAGROISA e/ou ALUMNISA). Após a atribuição de uma horta o Utilizador deverá preencher uma ficha de inscrição bem como entregar os documentos comprovativos dos elementos identificativos.

II.4 - O início da atividade deve ter lugar num prazo máximo de duas semanas após a conclusão do processo de atribuição.

## **III – Direitos do Utilizador:**

Constituem direitos do Utilizador:

a) Aceder a uma tomada de água, coletiva, instalada pelo Instituto Superior de Agronomia, a utilizar nos termos estabelecidos na al. g) do ponto IV;

b) Utilizar o abrigo, de uso coletivo, instalado pelo Instituto Superior de Agronomia, exclusivamente para aprovisionamento de materiais de apoio ao cultivo, nos termos estabelecidos na al. h) do ponto IV;

c) Ter acesso a informação e acompanhamento técnico disponibilizado pelo gestor do projeto, no sentido da promoção das boas práticas de cultivo;

d) Ter acesso e informação relativamente à utilização de um compostor, quando disponibilizado pelo gestor, caso em que é obrigatória a sua utilização no encaminhamento dos resíduos vegetais produzidos.



#### **IV - Deveres do Utilizador:**

Constituem deveres do Utilizador:

a) Cultivar a horta que lhe foi atribuída, com plantas hortícolas, aromáticas, medicinais e ornamentais, sendo a obtenção dos propágulos da responsabilidade do Utilizador.

b) Iniciar o cultivo da horta que lhe foi atribuída, no prazo máximo de duas semanas após a conclusão do processo de atribuição.

c) Cultivar, obrigatoriamente e de forma ininterrupta (com um período de interrupção no máximo de três meses), a Horta que lhe foi atribuída pelo contrato anual e que pode ser renovável. No entanto, constituem motivos válidos para justificação da interrupção do cultivo, o término do curso, ou outra razão devidamente comprovada pelo Utilizador junto do gestor, no prazo de duas semanas após a cessação da situação.

d) Efetuar o pagamento atempado das contrapartidas anuais inerentes à utilização da Horta que lhe foi atribuída;

e) Garantir a limpeza, segurança, salubridade e bom uso da Horta, bem como dos acessos e áreas e/ou equipamentos comuns do Parque Hortícola e respeitar as regras de uma sã convivência social;

f) Não descaracterizar a Horta sob qualquer forma nem praticar no interior do Parque quaisquer atividades que possam danificar o espaço;

g) Fazer um uso prudente e racional da água, usando a técnica de rega mais adequada a cada Horta e cultura, evitando desperdícios ou perdas por distração ou mau planeamento da operação;

h) Fazer um uso prudente e manter em boas condições o abrigo instalado pelo Gestor, que será partilhado por todos os Utilizadores, de forma equitativa e exclusivamente para os fins previstos no presente documento;

i) Utilizar os resíduos vegetais produzidos na Horta como fertilizante do solo, preferencialmente compostados;

j) Colocar os resíduos sólidos produzidos na Horta, nos contentores à disposição para o efeito;

k) Respeitar o parcelamento definido pelo Gestor;



l) Garantir que as suas culturas não interferem com as parcelas vizinhas e com os caminhos;

m) Garantir o cumprimento das boas práticas agrícolas de acordo com as regras da arte;

n) Avisar de imediato o Gestor de qualquer irregularidade detetada nas “Hortas da Tapada”;

o) Não levantar qualquer dificuldade ou obstáculo à execução do dever/direito de fiscalização do Gestor relativamente às “Hortas da Tapada” nem ao talhão que lhe foi atribuído.

#### **V - Proibições:**

Em qualquer local das “Hortas da Tapada” é expressamente proibido ao Utilizador:

a) Efetuar qualquer tipo de instalação ou construção, incluindo vedações, sem prévia e expressa autorização do Gestor, bem como ocupar a parcela, total ou parcialmente, com abrigos móveis, “roulottes” ou atrelados. Só é permitido a utilização de pequenas estufas e a instalação de estacaria necessária ao cultivo;

b) Cultivar plantas consideradas infestantes ou das quais se possam extrair substâncias consideradas como psicotrópicas nos termos da lei em vigor;

c) Introduzir e/ou manter e/ou guardar no interior das “Hortas da Tapada” quaisquer objetos de utilização não agrícola.

d) Praticar, no interior das “Hortas da Tapada”, qualquer atividade que produza fogo e/ou que ponha em causa a segurança de pessoas ou bens;

e) Ceder, sob qualquer forma ou título, a Horta que lhe foi atribuída;



## **VI – Contrapartidas anuais:**

VI.1 - A atribuição da Horta constitui o Utilizador no dever de efetuar o pagamento do respetivo preço anual.

VI.2 – Entre o Gestor e o Utilizador será celebrado um contrato anual.

## **VII – Fiscalização e consequências do incumprimento:**

VII.1 – A Fiscalização do cumprimento das regras aplicáveis ao acesso e utilização das “Hortas da Tapada”, bem como a execução das consequências previstas para o seu incumprimento, cabem ao Gestor.

VII.2 - O incumprimento, pelo Utilizador, de qualquer das regras estabelecidas no presente documento confere ao Gestor o direito a dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer reembolso do valor pago.

VII.3 – No caso previsto no número anterior, o Utilizador deverá deixar o terreno e o abrigo disponibilizado pelo Gestor (na parte cuja utilização lhe foi cedida), livres e desocupados, no prazo de duas semanas, a contar da notificação para o efeito. O Utilizador fica obrigado a entregar a parcela e o abrigo disponibilizado ao Gestor (na parte cuja utilização lhe foi cedida), nas condições em que a mesma lhe foi entregue.

VII.4 – Se não sair no prazo referido no número anterior, o Gestor poderá proceder a essa desocupação, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem. Neste caso não assiste ao Utilizador direito a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens.

VII.5 - Quer a prestação de falsas declarações no processo de candidatura, quer o incumprimento de qualquer das regras estabelecidas no presente documento ou no Termo de Responsabilidade, constitui ainda impedimento para o Utilizador de apresentar nova candidatura à atribuição das “Hortas da Tapada” pelo período mínimo de 2 anos, a contar de notificação do Gestor para o efeito.



### **VIII - Regras, dúvidas e lacunas:**

VIII.1 – A assunção e manutenção da qualidade de Utilizador e, por conseguinte, a atribuição e manutenção da Horta, implicam a aceitação das regras definidas no presente documento, bem como as constantes no Termo de Responsabilidade.

VIII.2 – Quaisquer dúvidas e/ou lacunas suscitadas com a interpretação e/ou aplicação do presente documento ou do Termo de Responsabilidade serão resolvidas por decisão do Gestor.

Tapada da Ajuda, 22 de abril de 2013